

do Ato de Complementação de Pensão de 06/04/2015; Nelson Amaral Mello, Pis/Pasep Nº 11502120270, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/06/2015; Nelson Chiardelli, Pis/Pasep Nº 11550690986, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/04/2015; Nelson Dib Saad, Pis/Pasep Nº 11436910999, Data do Ato de Complementação de Pensão de 18/11/2015; Nelson dos Santos, Pis/Pasep Nº 11550473187, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/02/2015; Nelson Gomes Martins, Pis/Pasep Nº 16719551010, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/03/2015; Nelson Jose Guidugli, Pis/Pasep Nº 10821202283, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/06/2015; Nelson Leão, Pis/Pasep Nº 11551695485, Data do Ato de Complementação de Pensão de 18/06/2015; Nelson Ortigoza, Pis/Pasep Nº 10400641663, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 16/06/2015; Nelson Simoes Peixeiro, Pis/Pasep Nº 16730737493, Data do Ato de Complementação de Pensão de 05/11/2015; Nelson Venturini, Pis/Pasep Nº 10031040052, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/04/2015; Neri Lopes Pereira, Pis/Pasep Nº 10029953992, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/08/2015; Ney Wilson Prates, Pis/Pasep Nº 10029983662, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/10/2015; Nilo Felix Junior, Pis/Pasep Nº 10290180845, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/04/2015; Nilton Vianna de Carvalho, Pis/Pasep Nº 10388685899, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/07/2015; Nivaldo Foratto, Pis/Pasep Nº 10030779224, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/11/2015; Octacilio da Rocha Lima, Pis/Pasep Nº 10030940327, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/02/2015; Octavio Querino da Silva, Pis/Pasep Nº 10030888511, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/03/2015; Odair Verdi, Pis/Pasep Nº 10290181159, Data do Ato de Complementação de Pensão de 12/08/2015; Odila Teixeira, Pis/Pasep Nº 10030996373, Data do Ato de Complementação de Pensão de 19/03/2015; Odilon Miguel, Pis/Pasep Nº 10030867441, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/12/2015; Olavo Peres Caldeira, Pis/Pasep Nº 10290189575, Data do Ato de Complementação de Pensão de 03/07/2015; Olavo Villela Filho, Pis/Pasep Nº 10029984057, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/01/2015; Olivio da Costa, Pis/Pasep Nº 11551048404, Data do Ato de Complementação de Pensão de 05/08/2015; Olivio Mataveli, Pis/Pasep Nº 11518478500, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/02/2015; Olympio Benincasa, Pis/Pasep Nº 11551682090, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/03/2015; Omar de Oliveira Osorio, Pis/Pasep Nº 10290190417, Data do Ato de Complementação de Pensão de 07/04/2015; Onesio Domingos Forte, Pis/Pasep Nº 10030954395, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/08/2015; Onofre Ferreira da Silva, Pis/Pasep Nº 10030921861, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/03/2015; Oracy Santos, Pis/Pasep Nº 10020323864, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/07/2015; Orlando Toti Filho, Pis/Pasep Nº 10030990251, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/05/2015; Orozimbo Cattaneo, Pis/Pasep Nº 10290548753, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/04/2015; Oscar Moreira, Pis/Pasep Nº 10030684398, Data do Ato de Complementação de Pensão de 08/06/2015; Oscar Simão da Costa, Pis/Pasep Nº 20690406163, Data do Ato de Complementação de Pensão de 15/01/2015; Osmar Alves dos Santos, Pis/Pasep Nº 10030941102, Data do Ato de Complementação de Pensão de 07/10/2015; Osmar Vieira, Pis/Pasep Nº 10030956185, Data do Ato de Complementação de Pensão de 07/10/2015; Osorio Barbosa, Pis/Pasep Nº 11561504135, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/11/2015; Osvaldo Silvestrini, Pis/Pasep Nº 10550799467, Data do Ato de Complementação de Pensão de 12/01/2015; Osvaldo Teodoro Mayer, Pis/Pasep Nº 10030724888, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/08/2015; Oswaldo Antonio Lourenson, Pis/Pasep Nº 11513777780, Data do Ato de Complementação de Pensão de 18/06/2015; Oswaldo de Almeida, Pis/Pasep Nº 10030957076, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/05/2015; Apostila Retificatória de 11/01/2016; Oswaldo Hernandes Rodrigues, Pis/Pasep Nº 11502009280, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/03/2015; Oton Soares de Arruda, Pis/Pasep Nº 11550669898, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/04/2015; Ovidio Fernandes, Pis/Pasep Nº 11550487447, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/02/2015; Ozires Frank, Pis/Pasep Nº 10933035710, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/02/2015; Pascoal Delvedore, Pis/Pasep Nº 10030755635, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/09/2015; Paulino Alves de Oliveira, Pis/Pasep Nº 10030786565, Data do Ato de Complementação de Pensão de 07/08/2015; Paulo Afonso Aroni, Pis/Pasep Nº 10031046026, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/04/2015; Paulo Castro Camelo, Pis/Pasep Nº 10058994839, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/01/2015; Paulo Cesar Bona, Pis/Pasep Nº 10030988516, Data do Ato de Complementação de Pensão de 10/03/2015; Paulo Chrispim de Campos, Pis/Pasep Nº 10030981414, Data do Ato de Complementação de Pensão de 23/09/2015; Paulo Cintra Lopes, Pis/Pasep Nº 10031005133, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/01/2015; Paulo Della Terra, Pis/Pasep Nº 10030959923, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/03/2015; Paulo Fernandes de Freitas, Pis/Pasep Nº 1155348232, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/02/2015; Paulo Gimenes, Pis/Pasep Nº 11556174050, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/08/2015; Paulo Kanji Yada, Pis/Pasep Nº 10029994672, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/07/2015; Paulo Norberto de Castro, Pis/Pasep Nº 10290224338, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/07/2015; Pedro Candido Alves, Pis/Pasep Nº 10074047423, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/08/2015; Pedro Cicone, Pis/Pasep Nº 11536728530, Data do Ato de Complementação de Pensão de 19/05/2015; Pedro das Neves, Pis/Pasep Nº 11550476755, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/02/2015; Pedro Delfino Camilo, Pis/Pasep Nº 10030816731, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/05/2015; Pedro Fornazari, Pis/Pasep Nº 10029967969, Data do Ato de Complementação de Pensão de 05/08/2015; Pedro Hiroshi Suemasu, Pis/Pasep Nº 10290477309, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 25/11/2015; Pedro Jucoski, Pis/Pasep Nº 10030710259, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/09/2015; Pedro Paulo Filho, Pis/Pasep Nº 10025794946, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/02/2015; Pedro Pedroso, Pis/Pasep Nº 10030912145, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/04/2015; Pedro Rodrigues, Pis/Pasep Nº 10030840691, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/04/2015; Perpetua Ferreira dos Santos, Pis/Pasep Nº 10290183054, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 18/05/2015; Raimundo Peres de Moura, Pis/Pasep Nº 10388681869, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/11/2015; Raphael Sammichello, Pis/Pasep Nº 11551682081, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/09/2015; Reynaldo Perazzolli, Pis/Pasep Nº 11547091147, Data do Ato de Complementação de Pensão de 23/07/2015; Ricardo Pissanti, Pis/Pasep Nº 10030698801, Data do Ato de Complementação de Pensão de 10/12/2015; Ricardo Zanin, Pis/Pasep Nº 10030990464, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/12/2015; Ricieri Targa, Pis/Pasep Nº 10287004357, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/04/2015; Roberto Benatti, Pis/Pasep Nº 10030510152, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 30/04/2015; Roberto Calzado, Pis/Pasep Nº 16713876812, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/04/2015; Roberto Caranha de Souza, Pis/Pasep Nº 10269854778, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/04/2015; Roberto Luiz Penedo Ferreira, Pis/Pasep Nº 10030509634, Data do Ato de Comple-

mentação de Aposentadoria de 17/03/2015; Roberto Torrez Perez, Pis/Pasep Nº 10292103031, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 19/06/2015; Rodolpho Rodrigues da Silva, Pis/Pasep Nº 10030928165, Data do Ato de Complementação de Pensão de 19/02/2015; Rodolpho Spegli, Pis/Pasep Nº 10030960336, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/03/2015; Romeu Francisco Henriques, Pis/Pasep Nº 11551718280, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/08/2015; Romildo Agreli, Pis/Pasep Nº 10069426780, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/07/2015; Romualdo Teixeira Magalhaes, Pis/Pasep Nº 10315573721, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/08/2015; Roque Figlioli, Pis/Pasep Nº 10031031460, Data do Ato de Complementação de Pensão de 23/07/2015; Rubens Cacci, Pis/Pasep Nº 10030970935, Data do Ato de Complementação de Pensão de 19/02/2015; Rubens de Paiva Lopes, Pis/Pasep Nº 10290204426, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/05/2015; Rubens Merguizo, Pis/Pasep Nº 10030904398, Data do Ato de Complementação de Pensão de 23/09/2015; Ruberto de Azevedo Bitencourt, Pis/Pasep Nº 10998149052, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/04/2015; Rui Rodrigues, Pis/Pasep Nº 10385602224, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 16/04/2015; Salim Carter, Pis/Pasep Nº 10029995105, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/01/2015; Samuel Marciano do Nascimento, Pis/Pasep Nº 10030937229, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/05/2015; Santino Pedro de Aquino, Pis/Pasep Nº 10061388790, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/11/2015; Santo Hipolito, Pis/Pasep Nº 16719462939, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/02/2015; Sebastiao Adail Ribeiro, Pis/Pasep Nº 10029978014, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/03/2015; Sebastiao Campos Sanches, Pis/Pasep Nº 10033872845, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/04/2015; Sebastiao da Costa, Pis/Pasep Nº 10030810741, Data do Ato de Complementação de Pensão de 21/09/2015; Sebastiao de Araujo, Pis/Pasep Nº 10030992998, Data do Ato de Complementação de Pensão de 18/11/2015; Sebastiao Domingues, Pis/Pasep Nº 10033878339, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/03/2015; Sebastião Leal, Pis/Pasep Nº 11558967987, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/02/2015; Sebastiao Machado, Pis/Pasep Nº 10275646367, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/03/2015; Sebastiao Nicolini, Pis/Pasep Nº 11776113939, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/01/2015; Sebastião Roque Togni, Pis/Pasep Nº 10030682786, Data do Ato de Complementação de Pensão de 15/04/2015; Sebastião Vitti, Pis/Pasep Nº 10030721315, Data do Ato de Complementação de Pensão de 19/02/2015; Sergio Capoini, Pis/Pasep Nº 10029988672, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/09/2015; Sergio Ferreira da Cunha, Pis/Pasep Nº 10031003068, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/07/2015; Sergio Mattos Fazeiro, Pis/Pasep Nº 10030733062, Data do Ato de Complementação de Pensão de 12/06/2015; Sergio Waldir Blanco Esteves, Pis/Pasep Nº 10059628100, Data do Ato de Complementação de Pensão de 30/04/2015; Severino de Luna, Pis/Pasep Nº 20939453244, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/09/2015; Sidenei de Padua Fleuri, Pis/Pasep Nº 10030842694, Data do Ato de Complementação de Pensão de 12/08/2015; Sidney Oliveira Paiva, Pis/Pasep Nº 1005273679, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/08/2015; Silvio Pereira da Silva Filho, Pis/Pasep Nº 10029986432, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/07/2015; Silvio Rocha dos Santos, Pis/Pasep Nº 16706372294, Data do Ato de Complementação de Pensão de 10/06/2015; Simphronio de Paula, Pis/Pasep Nº 11551152570, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/11/2015; Sonia Klemm Bragion, Pis/Pasep Nº 16717112272, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/07/2015; Sylvio Ferracini Junior, Pis/Pasep Nº 10290185847, Data do Ato de Complementação de Pensão de 03/09/2015; Tamayuki Koide, Pis/Pasep Nº 10052573059, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/03/2015; Tereza Hirata Moreno, Pis/Pasep Nº 10388680811, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/03/2015; Thomaz Pires, Pis/Pasep Nº 11557465970, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/02/2015; Tsutomu Namiki, Pis/Pasep Nº 10067873666, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 03/07/2015; Ubaldo Delgado, Pis/Pasep Nº 10030742304, Data do Ato de Complementação de Pensão de 04/02/2015; Ubirajara dos Santos, Pis/Pasep Nº 11561066359, Data do Ato de Complementação de Pensão de 20/07/2015; Udison Moreira de Carvalho, Pis/Pasep Nº 16727288675, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/10/2015; Urias de Figueiredo Filho, Pis/Pasep Nº 10030909098, Data do Ato de Complementação de Pensão de 09/02/2015; Valdelicio da Purificação, Pis/Pasep Nº 11555767430, Data do Ato de Complementação de Pensão de 25/05/2015; Valter Simoes de Azevedo, Pis/Pasep Nº 10290187459, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/07/2015; Vicente Mendes de Andrade, Pis/Pasep Nº 10290210450, Data do Ato de Complementação de Pensão de 09/03/2015; Vicente Quercia, Pis/Pasep Nº 10030785143, Data do Ato de Complementação de Pensão de 07/08/2015; Victor Antonio Nogueira, Pis/Pasep Nº 10290255772, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/08/2015; Vilson Guolo, Pis/Pasep Nº 10030732325, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/09/2015; Vitor Messias de Azevedo, Pis/Pasep Nº 11514281729, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/01/2015; Vivaldo Rodrigues, Pis/Pasep Nº 10030782519, Data do Ato de Complementação de Pensão de 24/06/2015; Wagner Joao Bizelli, Pis/Pasep Nº 11555344741, Data do Ato de Complementação de Pensão de 14/08/2015; Waldecy Cruz Braga do Carmo, Pis/Pasep Nº 01038615264, Data do Ato de Complementação de Aposentadoria de 05/08/2015; Waldemar Butini Oliveira, Pis/Pasep Nº 10030985088, Data do Ato de Complementação de Pensão de 11/05/2015; Waldemar da Fonseca, Pis/Pasep Nº 10391144194, Data do Ato de Complementação de Pensão de 28/08/2015; Waldemar Miguel, Pis/Pasep Nº 11506172681, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/07/2015; Waldir Araujo, Pis/Pasep Nº 10030686102, Data do Ato de Complementação de Pensão de 17/07/2015; Waldomiro Eiras, Pis/Pasep Nº 10030839235, Data do Ato de Complementação de Pensão de 13/05/2015; Waldomiro Lourenço, Pis/Pasep Nº 10030951957, Data do Ato de Complementação de Pensão de 26/01/2015; Walter da Silva, Pis/Pasep Nº 16713591230, Data do Ato de Complementação de Pensão de 01/07/2015; Walter dos Santos Freitas, Pis/Pasep Nº 10030973691, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/05/2015; Walter Gabriel da Cunha, Pis/Pasep Nº 10029975139, Data do Ato de Complementação de Pensão de 22/01/2015; Walter Lourenço, Pis/Pasep Nº 10030987129, Data do Ato de Complementação de Pensão de 14/07/2015; Wanderley Jose Coelho, Pis/Pasep Nº 10033292008, Data do Ato de Complementação de Pensão de 17/11/2015; Wandir de Moraes, Pis/Pasep Nº 11557524330, Data do Ato de Complementação de Pensão de 14/05/2015; Wiliam Agua Nova, Pis/Pasep Nº 10290226012, Data do Ato de Complementação de Pensão de 18/06/2015; Winston Churchill Macedo, Pis/Pasep Nº 10029989288, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/08/2015; Wolfgang Janssen, Pis/Pasep Nº 11551768261, Data do Ato de Complementação de Pensão de 06/10/2015; Yassuo Shinohara, Pis/Pasep Nº 10030733909, Data do Ato de Complementação de Pensão de 02/07/2015; Zaccarias Cordeiro de Benevides, Pis/Pasep Nº 10044768955, Data do Ato de Complementação de Pensão de 29/09/2015; Zilbo Portaluppi, Pis/Pasep Nº 10029956495, Data do Ato de Complementação de Pensão de 27/08/2015. ASSUNTO: Complementação de proventos de pensão/aposentadoria. Considero legais os atos em exame.

PROCESSO: eTC-010965.989.15-5. INTERESSADOS: Fundação Zerbin. Responsável: José Antonio de Lima. ASSUNTO: Admissão de Pessoal. Julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame. Publique-se.

## SENTENÇA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente do requerimento, no Cartório.  
Proc: TC-252/009/15. Agravante: Maurício Geraldo da Silva Dantas – Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município de Itu – AR-ITU. Agravado: Despacho publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2015, que aplicou multa ao Sr. Maurício Geraldo da Silva Dantas, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Sistema AUDESP – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Advogada: Cláudia Rattes La Terza Baptista – OAB/SP nº 110.820; Gianpaulo Baptista – OAB/SP nº 177.06.1 e Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP nº 191.573 (fls. 19). Competência: Singular – Artigo 152, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sentença: Fls. 61/65.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença, dou provimento ao agravo interposto pelo Sr. Maurício Geraldo da Silva Dantas – Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município de Itu – AR-ITU, para o fim de excluir a multa imposta no r. despacho de fls. 18. Autorize vista e extração de cópias indicadas pelo responsável, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Proc: TC-5714/026/16. Órgão: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Corregedoria PM – UGE 180.184. Ordenador da Despesa: Levi Anastácio Félix – Coronel PM Dirigente. Responsável pelo Adiantamento: Rodrigo Elias da Silva – Capitão PM. Valor: - Recebido: R\$ 598.532,00- Utilizado: R\$ 598.500,00- Recolhido: R\$ 32,00. Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento – Operações Policiais de Caráter Reservado. Períodos: 13/07/15 a 11/08/15 10/08/15 a 08/09/15 09/09/15 a 08/10/15 13/10/15 a 11/11/15 11/11/15 a 10/12/15 10/12/15 a 30/12/15. Instrução: DF-9.4 – GDF-9 – DSF-I. Competência: Singular – art. 2º, inciso III, da LC-709/93 c.c. o art. 52, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sentença: fls. 369/371.

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da documentação e das manifestações favoráveis constantes dos autos, julgo regular a presente prestação de contas e, em consequência, dou quitação ao ordenador da despesa e libero o responsável pelo adiantamento. Autorizo vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser efetuadas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

## SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO  
Processo: -TC-031127/026/15  
Órgão: -Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. - Matéria em Exame: -Prestação de Contas de Adiantamento Verba de Representação - Ordenador da Despesa: -Maurício Pinto Pereira Juvenal - Responsável: -Maira Lima Guimarães - Período: -Junho de 2015 - Valor: -R\$ 5.000,00.  
EXTRATO DE SENTENÇA: Pela sentença de fls.28/29 foi considerada regular a presente prestação de contas, com quitação do Ordenador da Despesa e liberação do Responsável. Publique-se.  
Processo: TC-32701/026/15.  
Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento. Órgão: Secretaria de Logística e Transportes. Ordenador da Juclene Lima Araujo Teixeira Despesa: Responsável: Fátima Aparecida Maran Mazaro Período: 01/07/2015 a 31/07/2015. Valor: R\$ 5.000,00.

EXTRATO DE SENTENÇA: Pela sentença de fls.31/32 foi considerada regular a presente prestação de contas, com quitação do Ordenador da Despesa e liberação do Responsável. Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
O processo eletrônico estará disponível, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP e também ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, no Cartório, independentemente de requerimento. Processo: TC-7694.989.16-1  
Processo Principal: 2124.989.15  
Origem: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP

Assunto: Admissão de Pessoal – processo seletivo (editais: 5/14, 15/14, 17/14, 21/14, 23/13, 29/14, 31/14, 32/14, 34/14, 35/14) Exercício: 2015  
Responsável: Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas – Diretor Presidente  
Cargo/Emprego/Função-Profissionais Admitidos (Interessados):  
Assistente de Laboratório: Ana Paula Rodrigues Alves; Gabriela Vianna de Oliveira dos Santos; Layse Maria da Silva Machado  
Assistente Garantia Qualidade: Ariane Joana Darc Russo de Oliveira  
Auxiliar de Compras: Thiago Santos da Silva; Eunice dos Santos Soares  
Auxiliar de Recursos Humanos: Luis Gustavo Taverna; Fernanda Paulin Souza de Alcantara; Nayara Ferreira Galvao de Castro; Bruno Silva Tessari; Raphaela Lucia Falconi Guerrieri  
Auxiliar Financeiro: Edineusa de Jesus Santos Ferreira  
Enfermeiro: Rachel Cristina Rodrigues dos Santos; Livia de Oliveira Coghi  
Motorista: Wagner de Almeida Rezende Filho  
Técnico de Enfermagem: Michelle Florentino do Nascimento  
Advogado: Maria Cleusa Guedes – OAB/SP n. 95.680 Vistos.

Em exame, atos de admissão levados a efeito no âmbito da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, no exercício de 2015 (servidores especificados em epígrafe).  
A UR/6, de Ribeirão Preto, examinou a matéria nos termos das Instruções e Ordens de Serviço em vigor no âmbito deste E. Tribunal de Contas. No relatório elaborado, informou que as admissões levadas a efeito no exercício anterior e relacionadas aos mesmos editais de processo seletivo foram julgadas regulares no TC-2124/989/15. Manifestou-se pela regularidade das admissões e pelo registro dos atos, propondo recomendação à origem para que observe com rigor a data de validade dos processos seletivos.

A douta PFE (Evento 12) também se pronunciou pela regularidade das admissões e pelo registro dos atos, sem prejuízo da recomendação proposta pela Equipe de Fiscalização.

Foi garantido ao Ministério Público de Contas o direito de vista dos autos, que o exerceu nos termos do Ato n. 6/2014 – PGC, publicado no DOE de 8.2.2014 (Evento 14).

É o relatório.  
Decido.

À vista dos elementos que instruem os autos, julgo regulares as admissões em exame e determino o registro dos atos, sem prejuízo da recomendação proposta pela Equipe de Fiscalização.

Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

Proc.: TC-000878/001/09 (Acompanha TC's: 262/001/10, 5837/026/12, 33497/026/11, 18793/026/11).

Órgão Concessor: Prefeitura do Município de Avanhandava. Responsável: Sueli Navarro Jorge. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Exercício: 2008. Órgão Beneficiário: Associação dos Serviços de Saúde e Social de Avanhandava. Responsável: Ayres Antônio Gualberto Junqueira. Valor: R\$423.500,00. Em Exame: Cumprimento de Decisão - Aplicação de multa.

Diversas oportunidades foram concedidas para que a Prefeitura, Sueli Navarro Jorge, adotasse providências objetivando cobrar da Associação dos Serviços de Saúde e Social de Avanhandava o valor determinado na decisão de fls. 751/756, transitada em julgado em 13/11/2014, no entanto, quedou-se inerte.

Por essa razão, com fundamento no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplico à senhora Sueli Navarro Jorge, Prefeita do Município de Avanhandava, multa de 160 Ufesp's.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada. Publique-se.

## SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO AUDITOR SAMY WURMAN  
PROCESSO: TC-000471/011/10 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Albertina RESPONSÁVEL: Antonio Pavarini de Matos – Ex-Prefeito; Vanderci Novelli - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público INTERESSADOS: Odeimar Fonseca; Elizângela Maria da Silva de Oliveira e outros EXERCÍCIOS: 2010 e 2013 INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis/ DSF-II SENTENÇA: Fls. 184/186 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

PROCESSO: TC-003397/026/12. ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal Mantiqueira. SEDE: Município de Vargem. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2012. RESPONSÁVEL: Sr. José Ronaldo Leme – Presidente, à época. INSTRUÇÃO: UR-03 – Unidade Regional de Campinas. SENTENÇA: Fls. 31/34. EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULAR o Balanço Geral do Exercício de 2012 do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993. Haverá a Entidade, entretanto, de equacionar a dívida dos entes consorciados por meio dos pertinentes mecanismos de cobrança ou da repactuação do contrato de rateio. Quito o responsável, Senhor José Ronaldo Leme, com fulcro no artigo 34 da referida lei complementar paulista. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Autorizo vistas e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

PROCESSO: TC-019452/026/13 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA – PREFEITO BENEFICIARIA: NÚCLEO BATUÍRA SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO VALOR: R\$ 36.600,00 EXERCÍCIO: 2010 ADVOGADOS: MARISTELA BRANDÃO VILELA (OAB/SP 249.304) INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II SENTENÇA: Fls. 53/55 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 36.600,00, pela ausência injustificada na prestação de contas e emissão do Parecer Conclusivo por parte do órgão concessor no prazo legal, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Ademais, com fulcro no artigo 104, I e II, da referida Lei Complementar aplico ao responsável, Senhor SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA – prefeito municipal, multa no valor pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, determinando, ainda, a imediata adequação do setor responsável pela verificação das prestações de contas dos repasses efetuados à verificação do terceiro setor. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

## SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
PROCESSO: TC-001236/026/14. Interessado: Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo. Município: São Bernardo do Campo. Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2014. Dirigente: Alberto Alécio Batista – Diretor Operacional e Luiz Antonio Rosa – Diretor Presidente. Instrução: DF-7 / DSF-II. Advogada: Rosângela Maria Salatiel, OAB/SP nº 170.099. Sentença: Fls. 175/179. EXTRATO: Nesse sentido e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c Resolução nº 3/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo relativas ao exercício de 2014, conforme art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação. Em vista do art. 35 do mesmo diploma legal, determino ao atual dirigente da empresa para que: a-) continue enviando esforços a fim de sanear o endividamento da entidade; b-) observe com rigor as diretrizes traçadas na Lei Federal nº 8.666/93; c-) regularize a situação do cargo de contador e abstenha de prover cargos comissionados em desconformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal; d-) aperfei